



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20180301

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANTONIA JHANYELLE HILARIO DA SILVA 05328856350, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, portadora do CPF nº. 892.508.773-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTONIA JHANYELLE HILARIO DA SILVA 05328856350**, com sede à Rua: Carlos Alberto Correia Lima, Nº 163, Bairro: Edmilson Correia de Vasconcelos, CEP: 63.800-000 Quixeramobim/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.294.238/0001-23**, representada por Eurico de Sousa Lima Neto, portador CPF nº. 043.845.613-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.06.01/2018-SEMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.06.01/2018-SEMS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDÊMICAS E MEMBROS DO COMITÊ DA DENGUE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

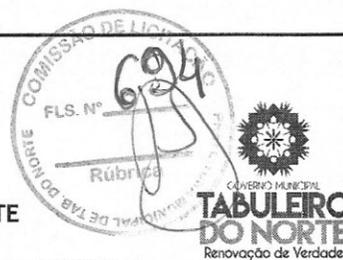
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o **valor global de R\$ R\$ 27.513,20 (vinte e sete mil quinhentos e treze reais e vinte centavos)**, distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMISA GOLA CARECA OU EM V, MANGA CURTA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER DE COR, TAMANHOS VARIADOS, COM ARTE DA CAMPANHA NA FRENTE E COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE NAS COSTAS	300	UND	QUEIROZ	R\$ 13,55	R\$ 4.065,00
02	CAMISA GOLA PÓLO MANGA LONGA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER DE COR, TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE NA	40	UND	QUEIROZ	R\$ 14,50	R\$ 580,00

*(Handwritten initials)*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



	MANGA DO LADO DIREITO, COM LOGOMARCA DA ATENÇÃO A SAÚDE PRIMÁRIA DO LADO ESQUERDO, COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE DA ALTURA DO PEITO DIREITO, COM LOGOMARCA DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NAS COSTAS					
03	CAMISA SIMPLES, MANGA LONGA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER DE COR, TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE NA MANGA DO LADO DIREITO, COM LOGOMARCA DA ATENÇÃO A SAÚDE PRIMÁRIA DO LADO ESQUERDO, COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE DA ALTURA DO PEITO DIREITO, COM LOGOMARCA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS COSTAS - ACS	170	UND	QUEIROZ	R\$ 14,50	R\$ 2.465,00
04	CALÇA EM TECIDO OXFORD - TAMANHO VARIADOS, DE COR - ACS	170	UND	QUEIROZ	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
05	SAIA EM TECIDO OXFORD - TAMANHO VARIADOS, DE COR - ACS	30	UND	QUEIROZ	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
06	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA EM MALHA PP 100% poliéster, tamanho confeccionado sob medida, com logomarca de identificação da Secretária Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte na altura do peito direito, com o nome do agente de endemias na altura do peito direito. - ACE	90	UND	QUEIROZ	R\$ 14,50	R\$ 1.305,00
07	CALÇA EM TECIDO BRIM - TAMANHO VARIADOS E CONFECCIONADOS SOB MEDIDA - ACE	90	UND	QUEIROZ	R\$ 45,50	R\$ 4.095,00
08	CAMISA SIMPLES, MANGA CURTA, EM MALHA, PP, 100% POLIÉSTER DE COR, TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CMS	82	UND	QUEIROZ	R\$ 13,60	R\$ 1.115,20
09	COLETE ADMINISTRATIVO: tecido brin, , sem manga, cor azul marinho, fechamento com botão cor azul marinho na parte da frente, bordado o logo da Vigilância Sanitária Municipal nas costas e na lateral esquerda superior, bolso interno nas laterais inferiores, nos tamanhos: P, M, G, GG e EXG. Modelo unissex.	10	UND	QUEIROZ	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA PP 100% poliéster, tamanho confeccionado sob medida, com logomarca de identificação da Secretária Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte na altura do peito direito, com imagem na altura do peito direito.	80	UND	QUEIROZ	R\$ 13,60	R\$ 1.088,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 27.513,20</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

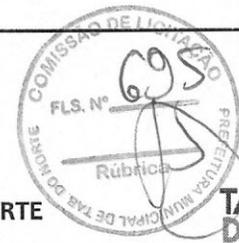
4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.045** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.051** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA, **0801.10.304.0018.2.055** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; Elemento de Despesa:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1- Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da solicitação.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, a mercadoria que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



(trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Handwritten initials/signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

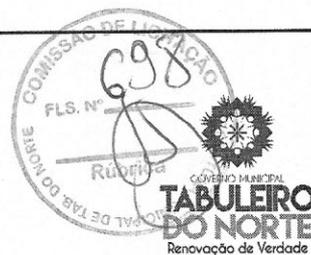
c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte (CE), 02 de julho de 2018.

Karla Geanny Saraiva Costa  
Secretária Municipal de Saúde  
Tabuleiro do Norte - CE  
Portaria nº 001/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CNPJ N° 11.428.432/0001-14**  
**KARLA GEANNY SARAIVA COSTA**  
**CONTRATANTE**

*Eurico de Sousa Lima Neto*  
**ANTÔNIA JHANYELLE HILARIO DA SILVA**  
**CNPJ N° 27.294.238/0001-23**  
**EURICO DE SOUSA LIMA NETO**  
**CPF N° 043.845.613-00**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Nome: *Antônia Jhanyelle Hilário da S* CPF/MF: *053.288.563-50*

02. Nome: *Robson J. de Souza* CPF/MF: *054.510.703-71*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20180302

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, portadora do CPF nº. 892.508.773-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, com sede à Rua: Professor Gomes de Matos, Nº 1776, Bairro: Montese, CEP: 60.420-432 Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.732.993/0001-06, representada por Alfredo Fernandes Barbosa, portador CPF nº. 034.083.103-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.06.01/2018-SEMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.06.01/2018-SEMS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDÊMICAS E MEMBROS DO COMITÊ DA DENGUE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o **valor global de R\$ 121.898,90 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, distribuídos da seguinte forma.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTINA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL Confeccionada em couro, montada nos sistema STROBEL; solado em poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal; Possui biqueira de aço, Testada e aprovada pelas normas ABNT NBR ISO 20345/2008; Tamanhos: 35 ao 46; Características e aplicabilidades: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes; Observação: Ensaiado para proteção contra impactos no nível de energia de no mínimo 15 KN. TAMANHO VARIADOS - ACE	90	UND	VULCAFLEX	R\$ 52,68	R\$ 4.741,20



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



02	SAPATO DE SEGURANA EM MICROFIBRA, COM EL�STICO FRONTAL E SEM BIQUEIRA solado constitu�do de duas camadas de poliuretano (pu) expandido bidensidade injetado diretamente no cabedal, sendo a 1� camada (entressola) mais macia e leve proporcionando maior conforto, e a 2� camada a mais resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abras�o pelo fato de ser a mais compacta; solado com estabilizador (para-lamas), sistema antiprona�o, canais de escoamentos mais espaados, ranhuras de ader�ncia na regi�o frontal e traseira e desenho plantar rebaixado com sistema shock absorber para melhor mobilidade ao caminhar; prote�o dos p�s do usu�rio contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivo e escoriantes; cabedal resistente a penetra�o e � absor�o de �gua (WRU). TAMANHO VARIADOS - ACS	80	UND	MARLUVA	R\$ 104,00	R\$ 8.320,00
03	PASTA EM NYLON 1200 forrada com nylon 70, z�per 10, ala em polipropileno 40 mm, com mosquet�o reforado com 12 compartimentos e acabamento com vi�s 25 mm, medida 38x38x14, Norte, com logomarca de identifica�o da Secret�ria Municipal de Sa�de de Tabuleiro do Norte, Sistema �nico de Sa�de e da Aten�o Prim�ria a Sa�de.	122	UND	FDP	R\$ 68,00	R\$ 8.296,00
	MEIA ESPORTIVA MASCULINA 100% ALGOD�O ADULTO	160	PAR	STYLUS	R\$ 4,00	R\$ 640,00
04	BONE Bon�, tipo franc�s, tipo caminhoneiro, confeccionado em brim; tamanho �nico; costuras com linha 100% algod�o; acabamento com bordas internas embutidas ou em overloque; alas de ajuste com fechos pl�sticos tipo macho/f�mea na parte posterior; copa arredondada, com a metade anterior forrada com tecido interno de reforo e sustenta�o; borda interna forrada com faixa de tecido encorpado e macio com largura m�nima de 3 cm; isento de partes salientes; pala frontal ampla na largura e no comprimento, com estrutura interna em pl�stico flex�vel, formato predominantemente retangular com os cantos externos arredondados. Impress�o e cor conforme determinado pela �rea solicitante. Com logomarca pintada na frente e nas laterais.	240	UND	FDP	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
05	CINTO DE NYLON NA COR PRETA COM FIVELA	80	UND	FDP	R\$ 7,00	R\$ 560,00
06	BONE ESTILO PESCADOR EM ALGOD�O	80	UND	FDP	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
07	PROTETOR SOLAR 60-200ML que previne o envelhecimento solar, rugas e manchas solares, r�pida absor�o, resistente a �gua (corpo e rosto). Composi�o: cont�m �gua, alquilo c12-c15 benzoato, glicerina, salicilato de etilhexilo, octocrileno, di�xido de tit�nio, �lcool, butilmetoxidibenzo�lmetano, talco, fosfato de pot�ssio cetilo, trietanolamina, fenoxietanol, �cido palm�tico, hidr�xido de alum�nio, metilparabeno, acrilatos / acrilato de alquilo c10-30 crosopolimeroetilhexilotriazona, edadiss�dico, o tocoferol, linalol.	738	UND	SUNDAY	R\$ 20,80	R\$ 15.350,40



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



08	CARTUCHO/FILTRO RC 203P/ GASES	12	UND	CARBOG RAFITE	R\$ 15,80	R\$ 189,60
09	MÁSCARA CG306 P/ VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS	20	UND	CARBOG RAFITE	R\$ 34,50	R\$ 690,00
10	MÁSCARA FACIAL FULL FACE RB STD ABS P/ 01 FILTRO	06	UND	AIR SAFETY	R\$ 448,00	R\$ 2.688,00
11	FILTRO TIPO 9000A2B2 P/ MASC. RB	06	UND	AIR SAFETY	R\$ 105,60	R\$ 633,60
12	MÁSCARA FACIAL FULL FACE ABSOLUTE STD P/ 02 FILTROS	06	UND	AIR SAFETY	R\$ 448,00	R\$ 2.688,00
13	FILTRO TIPO 3810 A1B1 P/ MASC. ABSOLUT	12	UND	AIR SAFETY	R\$ 32,80	R\$ 393,60
14	LIXA FOLHA P/ FERRO GR60	50	UND	ALCAR	R\$ 2,40	R\$ 120,00
15	LIXA FOLHA P/ FERRO GR100	50	UND	ALCAR	R\$ 2,40	R\$ 120,00
16	TINTA SPRAY COR PRETO FOSCO 235GR	60	UND	COLLOR	R\$ 14,40	R\$ 864,00
17	SOLVENTE THINNER 900ML ATXL	40	UND	SOLVEL USA	R\$ 12,80	R\$ 512,00
18	JOGO DE ARRUELA E CONTRAPINO 3/32X3/4 PJH 8000	20	UND	JACTO	R\$ 6,80	R\$ 136,00
19	JOGO DE CINTA COMPLETA C/ PROTETOR PJH-8000	05	UND	JACTO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
20	JOGO DE PRESILHA PJH 8000 PLÁSTICA	05	UND	JACTO	R\$ 7,20	R\$ 36,00
21	PROTETOR DE OMBRO	05	UND	JACTO	R\$ 48,00	R\$ 240,00
22	JOGO COM 4 FIVELA E 2 GANCHO PJH	05	UND	JACTO	R\$ 14,40	R\$ 72,00
23	AGULHA DE VEDAÇÃO COMPLETA R-105239	05	UND	JACTO	R\$ 11,80	R\$ 59,00
24	TAMPA DE REGISTRO PJH-8000	10	UND	JACTO	R\$ 8,00	R\$ 80,00
25	MANGUEIRA P/ PULVERIZADOR PJH-8000 5/16-130MT	05	UND	JACTO	R\$ 28,00	R\$ 140,00
26	ABRAÇADEIRA DE AÇO 9MM-1/2X5/8-10-13/12-16 P/ PULVERIZAÇÃO	10	UND	JACTO	R\$ 3,80	R\$ 38,00
27	PINÇA DE REGISTRO PJH-8000	05	UND	JACTO	R\$ 6,00	R\$ 30,00
28	JUNÇÃO 11/16 COM JUNTA CONICA PJH 8000	05	UND	JACTO	R\$ 6,00	R\$ 30,00
29	FILTRO DE BICO TELA DE PLÁSTICO MA-40 PJH-8000 R-592139	04	UND	JACTO	R\$ 7,00	R\$ 28,00
30	BICO JD-12 C/ FILTRO E CAPA P/ PULVERIZADOR REF. 427.062 KIT COM 4 PEÇAS	05	UND	JACTO	R\$ 8,00	R\$ 40,00
31	CAPA DE BICO (PORCA DE CONEXÃO) PJH-8000 R-1168546	04	UND	JACTO	R\$ 6,00	R\$ 24,00
32	JOGO DE EMBOLO DE COURO COM ESPAÇADOR PJH-8000	08	UND	JACTO	R\$ 7,00	R\$ 56,00
33	ESTOPA PARA LIMPEZA 400G	30	SC	FDP	R\$ 5,00	R\$ 150,00
34	TRENA PLÁSTICA 3M COM TRAVA	40	UND	STARRETT	R\$ 12,00	R\$ 480,00
35	LANTERNA 11 LED RECARREGÁVEL	40	UND	MAXX	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
36	PIPETA DE PLÁSTICO TIPO CONTA GOTAS 3 ML	50	UND	PAUSTER	R\$ 0,55	R\$ 27,50
37	SACO PLÁSTICO 25X35CM 3KG	5	KG	RAÇA	R\$ 22,00	R\$ 110,00
38	SACO PLÁSTICO 15X30CM 1KG	5	KG	RAÇA	R\$ 22,00	R\$ 110,00
39	SACO PLÁSTICO 20X30CM 2KG	5	KG	RAÇA	R\$ 22,00	R\$ 110,00
40	BOINA PARA POTE	5000	UNID	FDP	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
41	BOINA PARA TAMBOR	3000	UNID	FDP	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
42	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 12X75MM	3000	UNID	RONIAL ZI	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
43	TAMPA PLASTICA PARA TUBITO 12X75MM	3000	UNID	RONIAL ZI	0,20	R\$ 600,00
44	ESCADA DE ALUMINIO TELESCOPICA LEVE	15	UNID	WORKER	R\$ 1.216,00	R\$ 18.240,00
45	PESCA LARVA E BACIA COR VERMELHO	120	UNID	FDP	R\$ 7,00	R\$ 840,00
46	PESCA LARVA E BACIA COR AZUL	120	UNID	FDP	R\$ 7,00	R\$ 840,00
47	PESCA LARVA E BACIA COR VERDE	120	UNID	FDP	R\$ 7,00	R\$ 840,00
48	BOMBA A JACTO PARA BORRIFACÃO 20L	04	UNID	JACTO	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
49	PULVERIZADOR COSTA A JATO 20L	04	UNID	LYNUS	R\$ 184,00	R\$ 736,00
50	OCULOS DE SEGURANÇA	20	UNID	VALEPLAST	R\$ 4,00	R\$ 80,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



51	COPO COLETOR	1000	UNID	FDP	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
52	CAMBÃO DE FERRO PARA CONTENÇÃO DE CACHORRO	12	UNID	FDP	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
53	KIT TENDA AZUL PRAIA/CAMPO BASE E TOPO 3MX30ALTURA 2,50M DOBRAVEL + 04 PAREDES EM OXFORD	02	KIT	UTIL BAZAR	R\$ 400,00	R\$ 800,00
54	BANDEIRINHA DE PANO AMARELA	50	UNID	FDP	R\$ 11,20	R\$ 560,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 121.898,90</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.045** - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.051** - GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA, **0801.10.304.0018.2.055** - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

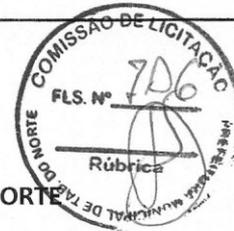
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

- 8.1- Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da solicitação.
- 8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.
- 8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.
- 8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, a mercadoria que vier a ser recusado.
- 8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



- 10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9

8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

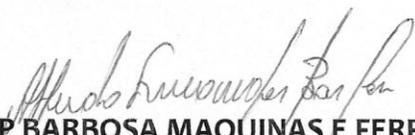
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte (CE), 02 de julho de 2018.

Karla Geanny Saraiva Costa  
Secretaria de Saúde  
Tabuleiro do Norte - CE  
Portaria 11.428/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14  
**KARLA GEANNY SARAIVA COSTA**  
**CONTRATANTE**

  
**D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**  
CNPJ N°. 08.732.993/0001-06  
**ALFREDO FERNANDES BARBOSA**  
CPF N°. 034.083.103-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Nome: Luizine P. de Siqueira CPF/MF: 054.510.103-72

02. Nome: Milena Kate Costa de Azevedo CPF/MF: 057.798.153-69